



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

## PROJETO DE LEI N.º 01/2016

*“Dispõe sobre a Instituição da FEIRA DA SUCATA E DA BARGANHA, no âmbito deste Município.”*

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito deste Município a FEIRA DA SUCATA E DA BARGANHA, que atuará nos segmentos cultural, ambiental e social, atendidas as disposições desta lei.

Artigo 2º - A “Feira da Sucata e da Barganha” tem por objetivo a realização de permuta ou venda de objetos usados, em regular estado de conservação, sendo expressamente vedada a transação de objetos novos ou ilícitos, excetuando-se os artigos artesanais produzidos neste município.

Parágrafo único – A pessoa física ou jurídica interessada na fixação de standarts para exposição de produtos na citada Feira, deverá solicitar seu cadastramento junto ao Órgão que organizar o evento.

Artigo 3º - A Feira que trata esta Lei, será realizada pela Prefeitura Municipal, direta ou indiretamente com Entidades ou Empresas, sendo suas atividades orientadas, coordenadas e fiscalizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único – A realização dos eventos se farão em espaços públicos, ou pertencentes a particulares, cedidos gratuitamente ao promotor do evento, e a fixação de datas e horários, caberá ao Setor responsável por sua fiscalização,

Artigo 4º - Fica vedada a comercialização na Feira da Sucata e da Barganha, em qualquer modalidade de transação de mercadoria, os seguintes produtos:

- I - peças provenientes de desmanche de veículos automotores;
- II – toca-fitas, aparelhos de CD, equipamentos de informática, impressoras, telefone celular, e eletrônicos em geral, desde que



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

não acompanhados dos respectivos recibos ou outro documento que comprovem a procedência e propriedade lícita;

III- produtos farmacêuticos e medicinais;

IV - joias e metais preciosos;

V - veículos motorizados;

VI - fitas K-7, de DVD's e de CD's, não originais;

VII – produtos que provoquem dependência química;

VIII- animais vivos de quaisquer espécies;

IX - produtos de fogos de artifícios, tóxicos ou nocivos a saúde;

X - produtos ilícitos ou de origem ilícita;

XI - outros produtos cuja comercialização seja proibida em legislação federal, estadual ou em regulamento desta lei.

Artigo 5º - A infração a qualquer disposição desta lei ou de sua regulamentação sujeitará o infrator a:

I – apreensão das mercadorias;

II – suspensão de seu cadastramento ou alvará e proibição de participação na comercialização de produtos, até decisão final de procedimento administrativo instaurado; e,

III – multa de 300 UFM's, a ser recolhida na Tesouraria do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As mercadorias apreendidas serão liberadas a seus proprietários mediante a comprovação de sua titularidade e o pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do Poder Executivo promover sua alienação para arrecadação do valor da multa, quando não for o caso de apreensão pela Segurança Pública.

Parágrafo único – Havendo superávit sobre o valor arrecadado este será restituído ao proprietário do bem alienado, desde que o requeira e comprove sua titularidade.



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

Artigo 7º - As pessoas físicas ou jurídicas que atuarem diretamente na Feira da Sucata e da Barganha, credenciadas para exposição de seus produtos, fica responsável única e exclusivamente, por eventuais danos perante terceiros, inclusive para efeitos de proteção e defesa ao consumidor, não competindo responsabilidade ao Município que somente atuará no sentido de orientar, coordenar e fiscalizar os eventos.

Artigo 8º - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de janeiro de 2016.

Alessandro Rossi Bertazi.  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM:.....**

**DESPACHO:.....**

**PRESIDENTE:.....**

**1º SECRETÁRIO:.....**

**2º SECRETÁRIO:.....**